



ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO

- Art.º 26º, ponto 6., da Lei nº51/2012, de 5 de setembro -

3.2.1.4. Medidas de recuperação e de integração por ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

a) Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos na alínea h) do ponto 3.2.1.2 do Regulamento Interno pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno, pelo cumprimento das quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis;

b) As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas, nomeadamente:

- i) resolução de fichas preparadas pelo professor da disciplina sobre os conteúdos lecionados nas aulas não assistidas pelo aluno, a realizar em trabalho autónomo, em casa ou na escola, em tempo suplementar;
- ii) resolução de fichas incluídas nos dossiês da sala de estudo referentes às diferentes disciplinas;
- iii) exercícios práticos e ou de oralidade, em sala de aula;

c) As atividades de recuperação deverão ser marcadas na primeira semana após o retorno do aluno, devendo o respetivo encarregado de educação tomar conhecimento das tarefas a cumprir, das datas marcadas para o efeito e da respetiva avaliação;

d) Tendo em vista a melhoria da integração escolar e comunitária do aluno, devido à ultrapassagem dos limites de faltas previstos na lei, o aluno poderá ainda ser encaminhado para o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);

e) As atividades referidas na alínea b) serão corrigidas e avaliadas pelo professor titular da turma ou da disciplina em que se tenha verificado a ultrapassagem do limite de faltas;

f) Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, este poderá, em alternativa, para além do referido nas alíneas anteriores, cumprir atividades de carácter formativo, preventivo e de integração nos diferentes setores da escola (jardim, blocos, refeitório, etc.), devendo o respetivo encarregado de educação responsabilizar-se pela comparência do aluno na escola para a realização das tarefas;

g) O incumprimento reiterado da realização das atividades de recuperação implica a possibilidade de:

- i) não inscrição nas provas de equivalência à frequência ou nas provas finais;
- ii) aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.



4.1.3. Outras medidas disciplinares corretivas

- a) Após a *ordem de saída da sala de aula* dada pelo professor da disciplina e a marcação da respetiva falta injustificada, o aluno será encaminhado para o NACEPI (Núcleo de Apoio à Comunidade Educativa para Prevenção da Indisciplina), cumprindo a tarefa indicada pelo professor curricular;
- b) As tarefas a cumprir no NACEPI poderão consistir:
- i) na conclusão de exercícios ou tarefas iniciadas na sala de aula;
 - ii) no cumprimento de uma tarefa/atividade indicada pelo professor titular ou da disciplina;
 - iii) na cópia de textos;
 - iv) no reconto resumido do ato praticado pelo aluno na sala de aula;
 - v) na cópia dos deveres do aluno definidos no Regulamento Interno;
- c) O diretor de turma ou o Conselho de Docentes/Turma, de acordo com a natureza, a gravidade e o número de ocorrências, após análise das infrações cometidas, caso a caso, poderá tomar as seguintes medidas:
- i) retirada dos intervalos, sem prejuízo de satisfação de necessidades básicas;
 - ii) interdição de participação em visitas de estudo, atividades culturais e desportivas previstas no calendário escolar, desde que, no que se refere às atividades desportivas, fique salvaguardada a participação do aluno nas atividades do Desporto Escolar, de modo a não as inviabilizar;
 - iii) proibição de acesso aos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, nomeadamente: espaços desportivos, sala de convívio, Biblioteca Escolar, Sala de Estudo, neste último caso desde que o aluno a frequente por iniciativa própria;
 - iv) trabalho cívico de apoio a alguns serviços da escola;
- d) A aplicação reiterada da medida disciplinar corretiva de *ordem de saída da sala de aula*, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, obriga à análise da situação em Conselho de Docentes/ Turma, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;
- e) As medidas corretivas serão aplicadas pelo professor titular ou diretor de turma no local e período de tempo definidos pelo mesmo, fora do horário escolar;
- f) A aplicação destas medidas corretivas deverá ser comunicada pelo professor titular ou pelo diretor de turma ao respetivo encarregado de educação;
- g) O cumprimento destas medidas corretivas realiza-se sempre através da supervisão do professor titular ou do diretor de turma, do professor tutor ou da equipa de integração ou apoio, caso exista.

Pinhal Novo, 19 de fevereiro de 2014

O Conselho Pedagógico